



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Número Único do Processo</b>	9932598-51.2011.1.00.0000
<b>Processo</b>	ADI 4616
<b>Petição Número</b>	4306/2024
<b>Enviado por</b>	ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES (CPF: 060.582.724-91)
<b>Data/Hora do Envio</b>	22/01/2024, às 13:29:32
<b>Peças Recebidas</b>	1 - Manifestação Assinado por: ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES

Impresso por: 060.582.724-91 - ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES  
Em: 22/01/2024 - 13:29:32

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES -- DD. RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.616/DF -- COL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIRECEITA**, já qualificado nos autos da **ADI** em referência, em que atua como *amicus curiae*, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados signatários, nos termos e para os fins do art. 494, I, do CPC, informar a ocorrência de **inexatidões materiais** a serem sanadas nos **ITENS 1 e 5** da ementa do v. acórdão consubstanciado na **PEÇA 102 (ID da peça 661bc96)**.

O pedido se justifica porque, embora o *dispositivo* do v. acórdão do julgamento em referência corretamente tenha registrado que esse col. Supremo Tribunal Federal julgou "**improcedente o pedido formulado na ADI 4.616**", como se extrai também de todos os votos proferidos e da respectiva certidão de julgamento (**PEÇA 101<sup>1</sup>**), sua ementa, no **ITEM 1**, **equivocadamente** e incidindo em patente **inexatidão material**, registrou que "1. A reestruturação de cargos públicos pressupõe a similitude entre as atribuições, a equivalência salarial e a identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos envolvidos. **A transposição do cargo de Técnico do Tesouro Nacional para o cargo de Técnico da Receita Federal (Art. 9º da MP 1.915/1999 e Art. 17 da Lei 10.593/2002) se mostra ofensiva à regra constitucional do concurso público (Art. 37, II da CF/88) por representar provimento derivado em cargo de nível de escolaridade distinto. Inconstitucionalidade. Modulação de Efeitos. Precedentes", e no **ITEM****

---

<sup>1</sup> ID da Peça 30431c0c.

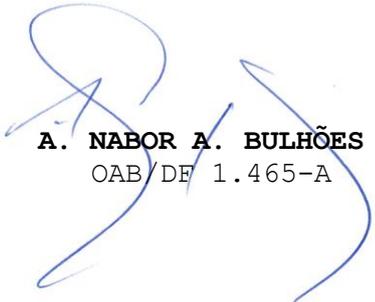
5, também incidindo em patente **inexatidão material**, afirmou que o caso seria de *parcial procedência* da **ADI** ("**5. Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.151 e 4.616 julgadas parcialmente procedentes**"), quando com relação a esta última tem-se que foi ela integralmente julgada *improcedente*.

Com efeito, como se trata a toda evidência de meras *inexatidões materiais* -- passíveis de correção até mesmo *de ofício* -- o **SINDIRECEITA**, na qualidade de *amicus curiae*, houve por bem trazê-las ao conhecimento de Vossa Excelência a fim de que sejam *corrigidas*, com a conseqüente republicação do v. acórdão de *improcedência* da referida **ADI**.

A propósito, registre-se que a jurisprudência desse col. Supremo Tribunal Federal voga no sentido de que, embora o *amicus curiae* não esteja legitimado a interpor embargos declaratórios em casos como o dos autos, não é menos certo que poderá arguir mediante petição a ocorrência de *erro* ou *inexatidão material*, pois a Suprema Corte admite a sua correção até mesmo *de ofício*, consoante se colhe do teor do julgamento da **ADI n° 7.310/SC ED** (Rel. Min. **DIAS TOFFOLI**, DJe de 08/01/2024).

Pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2024.



**A. NABOR A. BULHÕES**  
OAB/DF 1.465-A

**RAFAEL BARROSO FONTELES**  
OAB/RJ n° 119.910